



COLÉGIO  
JOSÉ ÁLVARO  
VIDAL

---

NORMAS DE  
FUNCIONAMENTO  
(QUESTÕES FREQUENTES)

## 1. Processo de Admissão

1.1. As inscrições no Colégio estão permanentemente abertas e são efetuadas em documento próprio – Formulário de Pré-Inscrição – no sítio da Internet da Fundação CEBI (<https://www.fcebi.org/formularios/inscricao-e-ducacao>) e tratadas por ordem de entrada e de acordo com o ano/data de nascimento da criança/jovem.

1.2. Após análise e entrevista do Encarregado de Educação com o coordenador da resposta/área, a admissão será formalizada na Secretaria e efetuado o respetivo pagamento, que não está sujeito a reembolso.

1.3. Qualquer alteração aos dados respeitantes ao aluno (morada, telefone, emprego do encarregado de educação, ou outras), deverá ser comunicada de imediato ao respetivo educador/professor titular de turma/diretor de turma, bem como, efetuada a devida atualização na plataforma online Secretaria Virtual (no sítio da Internet da Fundação CEBI) ou presencialmente na Secretaria da Fundação.

## 2. Horários

### 2.1. Horários de Funcionamento

- a. Creche Familiar – das 09:00h às 17:00h;
- b. Restantes Valências – das 09:00h às 17:00h;
- c. A Fundação disponibiliza horário alargado, que se estende desde as 07:00h até às 09:00h e das 17:00h às 20:00h, sempre que seja contratada a componente opcional de Serviços e Atividades Complementares de Apoio à Família;
- d. No caso de ser ultrapassado o horário contratado, ocorrerá o pagamento de uma taxa de permanência, a fixar anualmente.

### 2.2. Horário Limite de Entrada

- a. Creche/Creche Familiar – até às 10:00h;
- b. Pré-Escolar – até às 09:15h;
- c. 1.º Ciclo do Ensino Básico – até às 09:00h para os 1.º e 2.º anos e até às 08:45h para os 3.º e 4.º anos;
- d. 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário – até ao início da 1ª aula ou atividade de acordo com o horário escolar e durante o período letivo.

2.3. O Colégio funciona 12 meses/ano com atividades lúdico-pedagógicas orientadas por educadores e professores a partir do 1º dia estabelecido pelo calendário escolar. A receção dos novos alunos ocorre nesse mesmo dia.

## 3. Oferta Educativa e Oferta Formativa Complementar

### 3.1. Oferta Educativa:

- a. Creche, Creche Familiar e Pré-Escolar desenvolvidas em cooperação com a Segurança Social;
- b. 1.º, 2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário desenvolvidos em regime particular.

3.2. Oferta Formativa Complementar: O Colégio dispõe um conjunto adicional de serviços e atividades optativos, que têm como objetivo gerir o tempo de permanência dos alunos para além do horário curricular, e contribuir para a sua formação integral e realização pessoal. Constituem-se como atividades de oferta complementar, desenvolvida na área das expressões plástica, dramática, musical e psico-motora, bem como, na área do desenvolvimento da linguagem e do domínio lógico-matemático. As atividades são planificadas e realizadas por pessoal docente especializado contratado especialmente para o efeito, respeitando o Projeto Educativo do Colégio. Este conjunto de atividades é opcional e estrutura-se da seguinte forma:

- a. Serviços de Atividades Complementares de Apoio à Família para crianças enquadradas na Creche/Creche Familiar e Pré-Escolar. Este complemento garante a participação num conjunto de atividades específicas e o acompanhamento do aluno em horário alargado, que se estende desde as 7h até às 9h e das 17h às 20h. A contratação deste serviço pressupõe o pagamento de um valor fixo, definido em Regulamento Interno anualmente;
- b. Atividades de Tempos Livres (ATL) para alunos que frequentem o 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico. Este complemento garante a participação num conjunto de atividades específicas e o acompanhamento do aluno no horário pré e pós letivo, desde as 7:00h até às 20:00h. A contratação deste serviço pressupõe o pagamento de um valor determinado em função dos rendimentos do agregado familiar do aluno;
- c. Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC): são atividades específicas desenvolvidas em horários definidos, cuja inscrição e pagamento seguem trâmites próprios, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno das AEC.

3.3. As colónias de férias abertas ou fechadas, que o Colégio organiza durante o ano, fazem parte integrante do seu Projeto Educativo e estão sujeitas a Regulamento próprio.

#### **4. Assistência Médica e Saúde**

4.1. Os pais/Encarregados de Educação serão informados pela responsável da sala a que a criança/jovem pertence ou pelo Diretor de Turma, nos 2.º e 3.º Ciclos e Ensino Secundário, sempre que sejam notados quaisquer sinais de doença.

4.2. A CEBI toma a responsabilidade de, na eventualidade de ocorrência de algum acidente escolar no horário de funcionamento e dentro da Instituição, dar assistência médica imediata, sendo as despesas cobertas pelo Seguro Escolar, de acordo com a apólice em vigor, respeitando o regulamento publicado com a Portaria nº. 413/99 de 8 de junho.

4.3. Não será permitida a entrada das crianças/jovens no Colégio, que manifestem sintomas febris, distúrbios gastrointestinais, nomeadamente, vómitos e diarreias ou qualquer outro tipo de manifestações de doença.

4.4. Em caso de doença da criança/jovem os Encarregados de Educação deverão informar o Colégio. Sempre que esse motivo determine o impedimento da sua frequência a crianças da Creche/Creche Familiar e Pré-Escolar por períodos iguais ou superiores a 3 dias, e a alunos a partir do 1.º Ciclo por períodos superiores a 5 dias, só poderão voltar a frequentar o Colégio, depois de apresentarem documento médico comprovativo do restabelecimento do seu estado de saúde e em como este não é incompatível com a sua frequência.

4.5 Os medicamentos a administrar às crianças/jovens terão que ser convenientemente entregues, identificados com o seu nome e indicações claras de administração, devidamente suportadas por prescrição médica.

## 5. Pagamentos

5.1. Pela prestação dos serviços a Fundação CEBI cobrará uma anuidade. O valor da anuidade pode ser dividido em 12 mensalidades, ou em 11 mensalidades para o 2.º/3.º Ciclo e Secundário, devendo ser liquidadas até ao dia 8 do mês a que dizem respeito, preferencialmente através de débito direto ou transferência bancária, e excepcionalmente realizado presencialmente na Secretaria da Fundação.

- a. Creche/Creche Familiar e Pré-Escolar: a anuidade é determinada através do cálculo da comparticipação familiar, função da situação socioeconómica do agregado familiar da criança. À comparticipação familiar poderá acrescer um valor fixo, estabelecido anualmente, quando seja contratada a componente de Serviços e Atividades Complementares de Apoio à Família.
- b. 1.º/2.º/3.º Ciclo: a anuidade é determinada através da Componente Letiva, valor fixo, estabelecido anualmente. À Componente Letiva poderá acrescer um valor pela frequência de ATL, quando contratado, calculado em função da situação socioeconómica do agregado familiar da criança.
- c. Ensino Secundário: a anuidade é estabelecida anualmente pelo Conselho de Administração da Fundação.

5.2. No caso do 2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário, o pagamento da 11ª mensalidade (julho) é repartido pelos meses de outubro/novembro/dezembro do respetivo ano escolar.

5.3. Optando, em setembro, pelo pagamento integral da anuidade, haverá lugar à redução do valor de uma mensalidade. Neste caso, será emitido um único recibo correspondente ao valor pago.

5.4. No ato de Admissão da criança/jovem ocorrerá o pagamento do valor da Admissão.

5.5. No momento de pagamento da Anuidade, ou da primeira mensalidade de cada ano letivo, será cobrado o Seguro Escolar.

5.6. Os pagamentos efetuados a partir de dia 9 de cada mês serão acrescidos de 5,00 € se regularizados até dia 15, de mais 5,00 € se regularizados entre o dia 16 a 31, e mais 5,00 € a partir do dia 1 do mês seguinte.

5.7. No momento de pagamento da Anuidade, ou da primeira mensalidade de cada ano letivo, será cobrado o Seguro de Acidentes Pessoais.

5.8. As mensalidades e outros valores, relativamente a atividades, faturados mensalmente, deverão ser pagos entre o dia 1 a 8 do mês a que dizem respeito.

5.9. Ocorrerá anualmente a Renovação da Inscrição para as crianças/jovens, que frequentam as diferentes valências do Colégio, havendo lugar ao pagamento do respetivo processo de Renovação. Só serão renovadas as Inscrições das crianças/jovens cujas mensalidades estejam em dia. Em caso de desistência, após terminar o período de Renovação da Inscrição, não haverá lugar ao reembolso daquele pagamento.

5.10. Os feriados, férias, doença ou outras faltas não implicam qualquer redução ou devolução do valor da anuidade.

5.11. No caso de dois ou mais irmãos frequentarem o Colégio, o primeiro pagará a mensalidade por inteiro e os restantes usufruirão de um desconto de 20% da Participação Familiar na Creche/Creche Familiar e Pré-Escolar, de 5% da Componente Letiva no caso dos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e de 5% da Mensalidade dos alunos do Ensino Secundário.

5.12. A desistência de qualquer criança/jovem do Colégio, no decorrer do ano, seja a que pretexto for, obriga à liquidação de todos os débitos, incluindo a totalidade do mês em que ocorre a sua desvinculação.

5.13. Os encargos com Visitas de Estudo, Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e eventuais atividades e serviços de cariz pontual não estão incluídos na anuidade atribuída.

5.14. Em caso de desistência de frequência do Colégio ou de uma AEC, deverá ser preenchido formulário próprio, no primeiro caso na Secretaria da Fundação e relativamente às AEC na Secretaria Virtual. A comunicação da desistência deverá ser feita até ao dia 15 do mês anterior àquele em que ocorrer a mesma. Se não o fizer até à data mencionada, fica sujeito ao pagamento da mensalidade do mês seguinte na sua totalidade.

5.15. O valor da anuidade, dividido por mensalidades de acordo com o ponto 5.1, é fixado no início do ano letivo, pelo que deverá ser apresentada na Secretaria da Fundação, prova dos rendimentos, auferidos pelo agregado familiar, que servirão de base para o seu cálculo, à exceção dos alunos do Ensino Secundário, que terão uma mensalidade fixa. A não apresentação da documentação necessária implica, automaticamente, a atribuição da mensalidade máxima da valência a frequentar pela criança/jovem.

5.16. Excecionalmente poderá ser efetuada a revisão da mensalidade, à exceção dos alunos do Ensino Secundário, designadamente, em situações de desemprego de elementos do agregado familiar.

5.17. A Fundação CEBI dispõe de um Programa de Bolsas Sociais, para alunos em situação socioeconómica vulnerável, a que poderão candidatar-se as famílias nesta situação, conforme requisitos constantes no Anexo III do Regulamento Interno da resposta.

## **6. Outras Disposições**

6.1. O equipamento escolar do Colégio é composto por bata ou t-shirt, nos meses de verão, e chapéu adotados na Fundação CEBI para todos os alunos da Creche/Creche Familiar, Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico.

6.2. O Colégio disponibiliza aos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, em regime de aluguer, cacifos individuais, para guardar os seus objetos pessoais.

6.3. O Colégio não se responsabiliza por objetos pessoais extraviados ou danificados.

6.4. Estragos feitos por alunos são reparados à sua conta, individual ou coletivamente, segundo apuramento de responsabilidades.

6.5. É expressamente proibida a presença de telemóveis e jogos eletrónicos na sala de aulas e espaços comuns da Fundação CEBI.

6.6. O Colégio promoverá, periodicamente, reuniões com Pais e Encarregados de Educação.

Alverca do Ribatejo, 19 de maio de 2020

O Conselho de Administração

OFERTA EDUCATIVA	REGIME	OFERTA COMPLEMENTAR DISPONÍVEL	REGIME
Creche, Creche Familiar e Pré-Escolar	Anuidade calculada em função dos rendimentos do agregado, de acordo com Portaria nº 218-D/2019, de 15 de julho	Serviços e Atividades Complementares de Apoio à Família	Anuidade determinada anualmente em Regulamento Interno
1.º, 2.º e 3.º Ciclo	Anuidade determinada anualmente em Regulamento Interno	ATL	Anuidade calculada em função dos rendimentos do agregado, de acordo com Portaria nº 218-D/2019, de 15 de julho
		AEC	Valor fixo, variável conforme atividade pretendida
Secundário	Anuidade determinada anualmente em Regulamento Interno	AEC	Valor fixo, variável conforme atividade pretendida

